



25460091



08006.000158/2023-36



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA Nº 36/2023/CITIC/CGISE/STI/SE/MJ

PROCESSO Nº 08006.000158/2023-36

INTERESSADO: CITIC

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação n.º 1 (25458779) que apresenta questionamentos acerca do Pregão Eletrônico 09/2023, que versa sobre a contratação de solução de firewall contemplando serviços de instalação e suporte técnico com garantia pelo período de 60 meses, com vistas a atender às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. O Pedido de Impugnação n.º 1 foi encaminhado por Maria Aparecida Ribeiro, no dia 13 de setembro de 2023.

1.3. A Divisão de Licitações solicitou, através do DESPACHO Nº 165/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (25458853), a manifestação desta área demandante até às 14h00 do dia 14/09/2023, tendo em vista que será necessário inserção de comandos junto ao sistema de compras em tempo hábil.

1.4. Isto exposto passa-se à análise dos fatos.

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO N.º 1 (25458779)

2.1. Através do Pedido de Impugnação n.º 1 (25458779), a impugnante alega que "Após análise da especificação técnica do edital, verificamos que o edital está direcionado para a empresa FORTINET, não havendo assim uma licitação ampla para que os principais fornecedores de firewall possam participar de forma equilibrada desse pregão e com itens que deixa vários outros fabricantes de fora desse processo."

2.2. A impugnante solicita, também, que a correção necessária do ato convocatório, conforme transcrito abaixo:

"...

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer incongruência que macule todo o procedimento que se iniciará, para: para que seja revista toda a especificação técnica, pois da forma como está beneficia apenas o fabricante FORTINET impedindo assim a ampla competitividade nesse certame para a participação de outros fabricantes de firewall do mercado.

..."

2.3. Em resposta ao referido Pedido de Impugnação, informamos que de forma alguma o Ministério da Justiça pretende ou esteja direcionando o edital para qualquer fabricante que seja. O objetivo de um certame é sempre permitir a ampla participação dos fabricantes, **desde que atendam os requisitos mínimos técnicos estabelecidos pela Equipe de Planejamento da Contratação que conhece com profundidade as necessidades do Órgão.**

2.4. Na fase de levantamento das especificações, foram definidos requisitos mínimos capazes de atender às necessidades atuais e pelo menos para os próximos 60 meses do parque computacional do

MJSP. Diante disso, foi realizada a pesquisa de mercado, utilizando as especificações mínimas definidas, bem como a solicitação de propostas comerciais, para determinar o valor estimado médio, além do fato de verificar se as especificações não estariam dirigidas para somente um fabricante.

2.5. Importante destacar que após a conclusão da pesquisa de mercado, foi possível verificar a possibilidade da participação de outras empresas, inclusive apresentando objetos com preços semelhantes aos apresentados pela FORTINET, fato que comprova a possibilidade de ampla competitividade entre os principais fornecedores de firewall.

2.6. A impugnante faz suas argumentações apontando os modelos de firewall da FORTINET aos quais, na sua visão, somente os equipamentos da referida fabricante atenderia o certame, o que é equivocado. É possível que a impugnante não tenha feito o mesmo exercício de levantamento das especificações para outros fabricantes que também atendem os requisitos mínimos técnicos estabelecidos para as necessidades do órgão, fato que mostra uma visão distorcida da realidade e que não se sustenta.

2.7. Diante disso, as especificações técnicas foram elaboradas sempre considerando as especificidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de práticas da Administração Pública, e de mercado, de forma que a equipe de planejamento da contratação refuta qualquer tipo de direcionamento. Ademais, ainda que admitindo a necessidade eventual de esclarecimentos adicionais, o Ministério não pretende descaracterizar o objeto ou alterar as especificações que foram feitas em razão da sua necessidade, e por entender que as especificações trazem requisitos padrões de mercado e que oferecem condições isonômicas.

3. CONCLUSÃO

3.1. Após a avaliação da área demandante, o Pedido de Impugnação n.º 1 não tem procedimento.

3.2. Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis e prosseguimento do processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE EITI OTAGUIRI NAGAZAWA, Integrante Técnico(a)**, em 14/09/2023, às 13:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALBERNAZ BEZERRA, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Serviços**, em 14/09/2023, às 18:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25460091** e o código CRC **7E20281C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.